



LEI MUNICIPAL Nº 1073, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2016.

Assinado e rubricado por [Assinatura]
Pelo Prefeito Municipal de
Iraí de Minas/MG, em 01/12/16

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Iraí de Minas/MG para o ano-exercício de 2017, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRAÍ DE MINAS, Estado de Minas Gerais, por seus nobres Edis, APROVA e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município LOM, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município de Iraí de Minas/MG para o exercício de 2017 estima a Receita e fixa a despesa em R\$ 21.130.000,00 (vinte e um milhões, cento e trinta mil reais).

Art. 2º. O Orçamento do Município para o exercício de 2017 estima a Receita de R\$ 21.130.000,00 (vinte e um milhões, cento e trinta mil reais), e fixa a Despesa para a Câmara Municipal em R\$ 1.050.000,00 (hum milhão e cinqüenta mil reais), a Despesa da Prefeitura Municipal em R\$ 20.080.000,00 (vinte milhões e oitenta mil reais).

§ 1º. A Receita do Município será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos com o seguinte desdobramento:

I – RECEITAS CORRENTES	20.976.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.450.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	480.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	210.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	45.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	18.745.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTE	46.000,00
II – RECEITAS DE CAPITAL	2.754.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	300.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	270.000,00
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	2.184.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	-2.600.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	21.130.000,00

§ 2º. A Despesa do Município será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL



IRAÍ
DE MINAS
Administração de
Igualdade e Respeito
Gestão 2013/2016

I - DESPESAS POR ÓRGÃO DE GOVERNO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
02.00 - PODER LEGISLATIVO	1.050.000,00
01.00 - PODER EXECUTIVO	20.080.000,00
TOTAL	21.130.000,00
II - DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
02.01 - CÂMARA MUNICIPAL	1.050.000,00
01.21 - GABINETE DO PREFEITO	749.000,00
01.22 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	290.000,00
01.23 - SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO	1.650.980,00
01.24 - SECRETARIA MUNIC. DE FINANÇAS	1.590.000,00
01.25 - SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	2.948.000,00
01.26 - SECRET. MUNIC. DE ESPORTE, LAZER, TURISMO	583.000,00
01.27 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	225.000,00
01.28 - SECRETARIA MUNIC, DE INFRA- ESTR/SERV PUB E DES/URB	4.944.020,00
01.29 - SECRET. MUNIC. DE AGRICULTURA PECUÁRIA	287.000,00
01.30 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	209.000,00
01.31 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	433.000,00
01.32 - MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB	2.550.000,00
01.33 - FUNDO MUNICIPAL DE PRESERV. DO PATRIM. CULTURAL	75.000,00
01.34 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.080.000,00
01.35 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	153.000,00
01.36 - FUNDO MUNIC. DOS DIREITOS/ CRIANÇA E ADOLESCENTES	22.000,00
01.37 - SECRET. MUNIC. DE PLANEJ. E DESENVOL ECONÔMICO	84.000,00
01.38 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	207.000,00
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO	21.130.000,00
III - DESPESA DISCRIMINADA POR FUNÇÕES	
01 - LEGISLATIVA	1.050.000,00
02 - JUDICIÁRIA	290.000,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	4.536.980,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	485.000,00
09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	370.000,00
10 - SAUDE	3.305.000,00
12 - EDUCAÇÃO	5.453.000,00
13 - CULTURA	120.000,00
15 - URBANISMO	1.625.000,00
16 - HABITAÇÃO	141.000,00
17 - SANEAMENTO	400.000,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	147.000,00
20 - AGRICULTURA	202.000,00
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	333.000,00
24 - COMUNICAÇÕES	20.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL



IRAÍ
MUNICÍPIO DE MINAS GERAIS
Administração de
Igualdade e Respeito
Gestão 2014/2016

25 – ENERGIA	
26 – TRANSPORTE	452.020,00
27 – DESPORTO E LAZER	1.330.000,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	250.000,00
99 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA	610.000,00
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO	10.000,00
	21.130.000,00

Art. 3º. Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações e recursos na forma da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017.

Art. 4º. O Executivo e o Legislativo poderá abrir, créditos adicionais suplementares até o limite de 60% (Sessenta por cento) do orçamento da despesa fixada nesta lei, nos termos do art. 7º, Item I da lei 4.320/64, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

- a – anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no item III, do parágrafo 1º., art. 43 da lei 4.320/64;
- b – utilizar o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;
- c – utilizar o Superávit Financeiro do exercício anterior;
- d – remanejar recursos de um mesmo programa sem comprometer o percentual do artigo 4º. desta lei.

Parágrafo Único. Excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 5º. As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinárias só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 6º. Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais, por ato do Executivo, sem onerar o percentual definido no art. 4º desta lei.

Art. 7º. Durante o exercício de 2017 o Executivo Municipal poderá realizar operações de crédito até o limite das despesas de capital, conforme dispõe o item II do artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 8º. Comprovado o interesse público e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da federação.

Art. 9º. O Conteúdo do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017 Considera-se modificado por esta Lei Orçamentária e pelas alterações desta efetivadas mediante créditos adicionais.



PREFEITURA MUNICIPAL



Art. 109. A presente Lei vigorará durante o exercício de 2017, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iraí de Minas/MG, 01 de dezembro de 2016.


Adolfo Carneiro de Carvalho
Prefeito Municipal